



PERGUNTAS E RESPOSTAS
SOBRE REFORMA DA
PREVIDÊNCIA 2019

Segundo o Substitutivo Adotado pela Comissão
Especial (julho/2019)

Regime Próprio de Previdência Social

Quais servidores serão afetados caso seja aprovada a Reforma da Previdência?

- De acordo com a PEC 06/2019 a nova redação do art. 40 da CF/88 possibilita que cada ente federativo estabeleça por Lei complementar os critérios de concessão de benefícios previdenciários.
- Os requisitos para concessão de aposentadoria estabelecidos pelo texto da PEC 06/2019 são direcionados aos servidores federais.
- Todavia, é possível esperar que os Estados adotem regras semelhantes.



E se aprovada a PEC 06/2019 e o Estado não elaborar a Lei própria, como ficam os servidores?

- Conforme o art. 4º da PEC 06/2019 aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.
- Ou seja, está assegurada a aplicação da Lei então vigente aos servidores estaduais até que efetuado pelo Estado a sua própria Reforma.



Quais as principais ameaças aos servidores?

- Desconstitucionalização (enfraquecimento da proteção constitucional do direito previdenciário);
- Redução de Direitos/Garantias (possível fim do abono de permanência e fim da aposentadoria integral ao portador de doença grave);
- Aumento das contribuições previdenciárias dos Ativos, Inativos e Pensionistas;
- Modificação dos requisitos básicos para aposentadorias e modificações dos cálculos dos benefícios.



O que significa a desconstitucionalização ?

- Caso aprovada a PEC 06/2019, será dada nova redação a Constituição Federal permitindo que os requisitos de concessão de benefícios previdenciários sejam disciplinados por lei. Ou seja, não haverá mais um parâmetro constitucional a ser seguido, fragilizando as interpretações conjuntas com os princípios constitucionais e viabilizando a insegurança jurídica aos servidores caso as leis sejam alteradas com frequência.
- Para exemplificar, cita-se o art. 40 §3º constante na PEC 06/2019, o qual transporta para regulamentação por lei a metodologia dos cálculos de proventos de aposentadoria.



O que significa a desconstitucionalização ?

- Da mesma forma, a nova redação constitucional como pretende a PEC 06/2019 impõe algumas restrições de direitos com objetivo de impossibilitar interpretações mais benéficas aos servidores. Exemplos:
- ART. 40 [...] § 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.
- ART. 40 [...] § 12. Além do disposto neste artigo, será observado, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.



Como fica o abono de permanência?

- Pela atual redação da PEC 06/2019 o abono de permanência deixará de ser uma garantia constitucional e ficará condicionado a previsão específica em lei do respectivo ente federativo, conforme previsão do art. 40 § 1º.



Haverá direito adquirido ao abono de permanência?

Pela atual redação da PEC 06/2019 conforme o art. 3º haverá a concessão do abono de permanência desde que o servidor tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e que optar por permanecer em atividade, sendo que o abono de permanência será equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.



O portador de doença grave ainda terá direito a aposentadoria integral?

- De acordo com o texto atualmente aprovado da PEC 06/2019 não há mais previsão específica de ser devida a aposentadoria por invalidez integral ao servidor que é portador de doença grave, contagiosa, ou incurável.
- Atualmente, o texto constitucional tem esta previsão, conforme o art. 40 §1º, contudo, tal norma não consta no atual texto da proposta de emenda até então já aprovado.



A Reforma vai modificar a isenção da contribuição previdenciária sobre as aposentadorias e pensões do beneficiário portador de doença incapacitante?

- Sim, o artigo 35 da PEC 06/2019 traz expressamente a revogação do parágrafo 21º do art. 40 da CF/88 que permite a isenção da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de pensão ou aposentadoria que superem o dobro do limite máximo dos benefícios do teto do RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.



É verdade que se aprovada a Reforma os servidores poderão contribuir ainda mais para a previdência?

- De acordo com a nova redação do art. 149 §1º trazido pela PEC 06/2019 cada ente federativo poderá adotar alíquotas progressivas incidentes sobre os vencimentos, pensões e aposentadorias;
- Além disso, o texto da PEC insere o parágrafo 1º - A ao art. 149 da CF/88, aumentando a base de cálculo dos aposentados e dos pensionistas. Atualmente, só incide contribuição previdenciária nas aposentadorias e pensões cujo valor supera o teto máximo do RGPS, porém, tal regra é relativizada pelo novo dispositivo.



E QUAIS ALTERAÇÕES ESTÃO
PREVISTAS PARA AS
APOSENTADORIAS, AINDA
QUE INICIALMENTE AOS
SERVIDORES FEDERAIS?



REGRA DEFINITIVA PARA NOVOS SEGURADOS (ART. 10 PEC)

Homem	Mulher
65 anos (Id) + 25 anos (Tc)	62 anos (Id) + 25 anos (Tc)
10 anos serviço público	10 anos serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo



REGRA DEFINITIVA NOVOS (ART. 10 PEC)

FORMA DE CÁLCULO	
60% da média das contribuições desde 07/1994 + 2% por ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição	Todos os casos.



I^a REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 4^o PEC)

Homem	Mulher
61 anos (Id) + 35 anos (Tc)	56 anos (Id) + 30 anos (Tc)
20 anos serviço público	20 anos serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Somatório de 96 pontos	Somatório de 86 pontos
A partir de 2022 a idade mínima será de 62 anos.	A partir de 2022 a idade mínima será de 57 anos.
A partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto por ano até 105	A partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto por ano até 100



I^a REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 4^o PEC)

FORMA DE CÁLCULO	
Para ter <i>Paridade e Integralidade</i>	Ingresso até 31/12/2003, sem opção à previdência complementar. Idade mínima exigida: 65 anos se homem; 62 anos se mulher.
60% da média das contribuições desde 07/1994 + 2% por ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição	Demais casos



2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 20 PEC)

Homem	Mulher
60 anos (Id) + 35 anos (Tc)	57 anos (Id) + 30 anos (Tc)
20 anos serviço público	20 anos serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Pedágio equivalente a 100% do tempo de contribuição que faltava na data de promulgação da PEC para a atingir o mínimo de 35.	Pedágio equivalente a 100% do tempo de contribuição que faltava na data de promulgação da PEC para a atingir o mínimo de 30.



2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 20 PEC)

FORMA DE CÁLCULO	
Para ter <i>Paridade e Integralidade</i>	Ingresso até 31/12/2003, sem opção à previdência complementar.
60% da média das contribuições desde 07/1994 + 2% por ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição	Demais casos.



3ª REGRA DE TRANSIÇÃO – APS. ESPECIAL (ART. 21 PEC)

Atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes, vedada a atividade periculosa ou por enquadramento profissional	
Mínimo 20 anos de efetivo serviço público + 5 anos no cargo	
66 pontos	15 anos efetiva exposição
76 pontos	20 anos efetiva exposição
86 pontos	25 anos efetiva exposição
A partir de 1º de janeiro de 2020, será acrescido 1 ponto a cada ano para homem e mulher, até atingir, respectivamente, 81 pontos, 91 pontos e 96 pontos para ambos os sexos.	



3ª REGRA DE TRANSIÇÃO – APS. ESPECIAL (ART. 21 PEC)

FORMA DE CÁLCULO

60% da média das contribuições desde 07/1994 + 2% por ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição



REGRA GERAL DA PENSÃO POR MORTE (ART. 23 PEC)

Valor da pensão:

50% da média do servidor ou da aposentadoria que recebia se já aposentado + 10% por dependente até o limite de 100%.

Exemplo: Servidor faleceu e deixou 2 dependentes.
Valor da pensão por morte = 70% da média das contribuições ou do valor da aposentadoria que recebia.

Dependente inválido ou com deficiência = valor da pensão será de 100% até o limite do valor do teto do RGPS.

